PROTOCOLO Nº 177
Data 02/12/2015 Hora
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 03/12/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

"É instituído a obrigatoriedade nos comercios varejistas, em disponibilizar meios para conferência do peso das mercadorias que específica comercializadas no municipio de Anápolis e da outras providências."

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º – "É instituído a Obrigatoriedade nos comercios varejistas disponibilizar meios para conferência do peso das mercadorias e produtos embalados a vácuo comercializados à peso no municipio de Anápolis.

Art. 2º – As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas no Código de Defesa do Consumidor nos artigos 56 a 60 da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

Paragrafo único - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão revestidos em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sendo que o valor da multa dobra a cada reincidência do mesmo estabelecimento.

Art. 3º – A fiscalização do disposto dessa Lei será realizado pelos órgão públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º – O comercio varegista terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptar-se às disposições legais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2015.

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Temos observado que muitas mercadorias ou produtos que são vendidos a peso no mercado varegista de nosso municipio, possui na sua embagem, impresso ou em etiquetas, o peso e o valor. Todavia os consumidores não tem como conferir se o peso informado é o mesmo da mercadoria ou do produto embalado, gerando dúvidas. Com esse projeto de Lei, certamente o consumidor poderá tirar esta dúvida, o que lhes garantirá a certeza de não estarem sendo lesados na hora da compra. Diante do exposto e da sua importância, solicito aos nobres pares que opinem pela sua aprovação.